CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO

EM: 01/03/07

Roberta, Recife

FUNCIONÁRIO

DATA 15/04/82

PROJETO DE LEI Nº 0036/82

ASSUNTO

Oficializa a denominação da avenida Abolição e esta-
belece seus limites, da nova localização à Avenida Vi-
cente de Castro e revoga a lei nº 1.102, de 19.10.1956.

VEREADOR: Ernesto Gurgel do Amaral.

LEI Nº 5571 DE 04/05/82

DIOM Nº 7405 DE 28/05/82

ARQUIVO _____

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº 5571 DE [illegible] DE [illegible] DE 1982

Oficializa a denominação da AVENIDA ABOLIÇÃO e estabelece seus limites, dá nova localização à Avenida Vicente de Castro e revoga a Lei nº 1.102, de 19.10.1956.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica oficialmente denominada de Avenida Abolição a artéria que dá prosseguimento à Avenida Monsenhor Tabosa, partindo da Avenida Barão de Studart até a confluência com a Avenida Presidente Kennedy e denomina de Avenida Vicente de Castro a artéria que se inicia na praia do Iate Clube de Fortaleza, passando pelo Cais do Porto, terminando no Antigo Farol do Mucuripe.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei nº 1.102, de 19 de outubro de 1956.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM [illegible] DE [illegible] DE 1982.

Lúcio Gonçalo de Alcântara
Prefeito Municipal

Guaracy Diniz de Aguiar
SECRETÁRIO DE URBANISMO E OBRAS PÚBLICAS

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

JUSTIFICATIVA:

A proposição objetiva a oficializar a denominação da Avenida Abolição, de fato de direito e estabelecer seus limites, bem como dar uma localização digna à Avenida Vicente de Castro.

Afigura-se uma oportunidade de prestar uma merecida homenagem a esse benemérito conterrâneo, que, mercê seu trabalho e obstinação, obteve grande sucesso, tendo sido um dos líderes pioneiros dos serviços portuários em Fortaleza.

Homem digno, coração magnânimo e generoso, teve seu nome intimamente ligado a várias instituições de benemerência social, às quais sempre emprestou decidido apoio moral e a mais eficiente ajuda material.

Figura marcante da sociedade cearense, deixou um nome, que bem merece ser perpetuado naquela Avenida, onde florescem os serviços portuários, aos quais esteve sempre ligado.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 15 de abril de 1982.

Vereador - Ernesto Gurgel do Amaral

Aprovado em 1a. discussão
Em 20/4/82 1982
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL - DE FORTALEZA - ARQUIVO

PROJETO DE LEI Nº 36/82

À Comissão de Urbanismo
José Bezerra de Alencar
Em 16-4-82

Oficializa a denominação da AVENIDA ABOLIÇÃO e estabelece seus limites, da nova localização à AVENIDA VICENTE DE CASTRO e revoga a Lei nº 1.102, de 19.10.1956.

À Comissão de Justiça para parecer
Em 16/4/82

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica oficialmente denominada de AVENIDA ABOLIÇÃO a artéria que dá prosseguimento à Avenida Monsenhor Tabosa, partindo da Avenida Barão de Studart até a confluência com a Avenida Presidente Kennedy e denomina de AVENIDA VICENTE DE CASTRO a artéria que se inicia na praia do Iate Clube de Fortaleza, passando pelo Cais do Porto, terminando no Antigo Farol do Mucuripe.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei nº 1.102, de 19 de outubro de 1956.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza em 15 de abril de 1982.

Vereador - Ernesto Gurgel do Amaral

JUSTIFICATIVA ANEXA:

Aprovado em 2a. discussão
Em 22/4/82
PRESIDENTE

A Comissão de Redação Final
Em 22/4/82
PRESIDENTE

Em 20/4/82

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL - ARQUIVO - DE FORTALEZA

COMISSÃO DE URBANISMO

Parecer nº 10/82

Ao Projeto de Lei nº 36/82

O Vereador Ernesto Gurgel submeteu à apreciação da Casa o anexo projeto de lei que "Oficializa a denominação da Avenida Abolição e estabelece seus limites, dá nova localização à Avenida Vicente de Castro e revoga a Lei nº 1.102, de 19.10.1956".

A proposição objetiva a oficializar a denominação da Avenida Abolição, de fato de direito e estabelecer seus limites, bem como dar uma localização digna à Avenida Vicente de Castro.

Afigura-se umaoportunidade de prestar uma merecida homenagem a esse benemérito conterrâneo, que, mercê seu trabalho e obstinação, obteve grande sucesso, tendo sido um dos líderes pioneiros dos serviços portuários em Fortaleza.

Homem digno, coração magnânimo e generoso, teve seu nome intimamente ligado a várias instituições de benemerência social, às quais sempre emprestou decidido apoio moral e a mais eficiente ajuda material.

Figura marcante da sociedade cearense, deixou um nome, que bem merece ser perpetuado naquela Avenida, onde florescem os serviços portuários, aos quais esteve sempre ligado.

Assim sendo esta Comissão rende-se à aprovação da propositura.

E' o nosso Parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 19 de abril de 1982.

Presidente

Relator

CÂMARA MUNICIPAL - DE FORTALEZA - ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 36/82.

APROVADO Em 13/8/82 PRESIDENTE

Oficializa a denominação da AVENIDA ABOLIÇÃO e estabelece seus limites, da nova localização à AVENIDA VICENTE DE CASTRO e revoga a Lei nº 1.102,de 19.10.1956.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica oficialmente denominada de AVENIDA ABOLIÇÃO a artéria que dá prosseguimento à Avenida Monsenhor Tabosa, partindo da Avenida Barão de Studart até a confluência com a Avenida Presidente Kennedy e denomina de AVENIDA VICENTE DE CASTRO a artéria que se inicia na praia do Iate Clube de Fortaleza, passando pelo Cais do Porto, terminando no Antigo Farol do Mucuripe.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei nº 1.102, de 19 de outubro de 1956.

Sala das Sessões das Comissões Permanente da Câmara Municipal de Fortaleza, em 16 de 04 de 1982.

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL - ARQUIVO - DE FORTALEZA

Of.nº

Fortaleza, / de abril de 1982

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 52 da Lei nº 9.457 de 04 de junho de 1.971, combinado com o seu artigo 63, nº II, tenho a satisfação de encaminhar a V. Exa. o presente autográfo de lei aprovada por esta Câmara que " **Oficializa a denominação da AVENIDA ABOLIÇÃO e estabelece seus limites, da nova localização à Avenida Vicente de Castro e revoga a Lei nº 1.102, de 19.10.1956.**"

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Exa . os protestos de elevado apreço e consideração.

José Barros de Alencar
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
Dr. Lúcio Gonçalo de Alcântara
DD. Prefeito Municipal de Fortaleza
NESTA